



Portaria n.º 369, de 19 de setembro de 2011

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 57 do Decreto n.º 6.063, de 20 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que acolheu contribuições, da sociedade em geral e do corpo técnico em particular, para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a auditoria florestal independente para Concessões em Florestas Públicas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Auditoria Florestal Independente – OAF, acreditado pela Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 056, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1 de março de 2010, seção 01, página 128.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÕES EM FLORESTAS PÚBLICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, visando à constatação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 14793	Diretrizes para Auditoria Florestal – procedimentos de auditoria – critérios de qualificação para auditores florestais.
ABNT NBR ISO 19011	Diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental.
Contrato de Concessão Florestal, firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro e o concessionário, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006.	
Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007	Regulamenta, no âmbito florestal, os dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
Edital de Licitação para Concessão Florestal, publicado pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006.	
Instrução Normativa IBAMA nº 93/2006	Estabelece normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal sustentável e suas respectivas subdivisões.
Instrução Normativa IBAMA nº 04/2006	Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT, e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA nº 05/2006	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA nº 02/2007	Altera dispositivos da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
Norma de Execução IBAMA nº 01/2007	Institui, no âmbito dessa Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.
Norma de Execução SFB nº 01/2010	Institui o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais – SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de

monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Norma Regulamentadora MTE nº 31/2005	Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquíicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.
Lei 9.933, de 21 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências.
Lei n.º11.284, de 2 de março de 2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 406/2009	Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.
Resolução CONAMA nº 411/2009	Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
Resolução CONMETRO nº04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Resolução SFB nº 06/2010	Institui o Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais com o objetivo de controle da produção e controle da saída dos produtos madeireiros explorados nas áreas sob regime de concessão florestal, em Florestas Públicas da União.

3. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AFI	Auditoria Florestal Independente
AUTEX	Autorização de Exploração Florestal
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

FLONA	Floresta Nacional
IAF	International Accreditation Forum
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
PAOF	Plano Anual de Outorga Florestal
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMUC	Plano de Manejo da Unidade de Conservação
POA	Plano Operacional Anual
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SMR	Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Produção Anual

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos descritos no Capítulo 2.

4.1 Autorização de Exploração Florestal – AUTEX

Documento expedido pelo órgão competente do SISNAMA que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração em toras, o volume máximo permitido para extração de resíduos florestais e as quantidades máximas de produtos florestais não-madeireiros.

4.2 Concessionário

Ganhador da licitação da Concessão Florestal, na forma da Lei nº 11.284/2006, complementada pela Lei 8.666/1993.

4.3 Consulta Pública

Consulta realizada pelo OAF, às partes interessadas, na primeira etapa do processo da AFI (Fase I), envolvendo reunião presencial na sede do município de atuação do Concessionário e envio de envelope pelo correio e/ou internet.

4.4 Organismo de Auditoria Florestal Independente – OAF

Entidade acreditada pela Cgcre/Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para executar o processo de avaliação da conformidade do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal.

4.5 Órgão Acreditor

A Cgcre é uma Unidade Principal do Inmetro à qual compete, dentre outros, planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação e atuar como órgão acreditador de organismos de avaliação da conformidade e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no país, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos.

4.6 Órgão Gestor da Concessão Florestal

Órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal, gestão e controle do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal, sendo, no âmbito federal, representado pelo SFB.

4.7 Órgão Gestor de Unidades de Conservação

Órgão reconhecido pelo SISNAMA como gestor das Unidades de Conservação, incluindo as de Uso Sustentável como as FLONAs, passíveis de licitação para fins de concessão florestal sendo representado, no âmbito federal, pelo ICMBio.

4.8 Órgão Licenciador

Órgão reconhecido pelo SISNAMA para condução dos procedimentos de licenciamento do PMFS sendo representado, no âmbito federal, pelo IBAMA.

4.9 Plano da AFI

Cronograma de atividades e descritivo dos procedimentos a serem adotados pelo OAF para condução da Auditoria Florestal Independente – AFI, abrangendo a Fase I (incluindo a Consulta Pública) e a Fase II.

4.10 Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

Plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativamente ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços da natureza, elaborado de acordo com a legislação vigente do IBAMA (IN IBAMA nº 05/2006; NE IBAMA nº 01/2007), Resolução CONAMA nº 406/2009, normas e regulamentações do SFB (Edital de Licitação; Contrato de Concessão Florestal; NE SFB nº 01/2010; Res. SFB nº 06/2010) e ICMBio (PMUC/ FLONA do Jamari/2005).

Nota: O PMFS é complementado pelo POA, referente à UPA em exploração na Concessão Florestal à época da condução da AFI.

4.11 Plano Operacional Anual – POA

Documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a AUTEX.

4.12 Posto de Controle

Infraestrutura estabelecida pelo Concessionário, na entrada da UMF, de acordo com diretrizes do SFB, para uso conjunto de controle de saída de produtos florestais e entrada de pessoas na Concessão Florestal.

4.13 Sistema de Cadeia de Custódia da Concessão Florestal

Conjunto de procedimentos, por meio de um sistema informatizado, adotados para o controle dos produtos florestais madeireiros explorados nas áreas sob concessão florestal, desde a derrubada de árvores, seccionamento e transporte das toras até a sua transformação na unidade processadora.

4.14 Sistema de Monitoramento e Rastreamento – SMR

Conjunto de procedimentos envolvendo a instalação nos veículos de transporte de produtos madeireiros oriundos da Concessão Florestal de equipamentos de acompanhamento remoto do deslocamento da carga e envio de informações ao SFB.

4.15 Unidade de Manejo Florestal – UMF

Perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais.

Nota: Uma UMF pode ser classificada como pequena, média ou grande, de acordo com a definição no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) e subscrito no Contrato de Concessão Florestal.

4.16 Unidades de Produção Anual – UPA

Área resultante da subdivisão da área do PMFS de acordo com o número de anos estabelecidos para o ciclo de corte da UMF (ex. 30 anos), podendo ser explorada em 1 (um) ou em até 2 (dois) anos consecutivos.

4.17 Unidade Processadora

Unidade industrial, diretamente vinculada ao Concessionário, para fins de desdobro e/ou processamento dos produtos florestais madeireiros oriundos da concessão florestal.

5. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A avaliação da conformidade é realizada por meio de Auditoria Florestal Independente (AFI). A lista de verificação para a AFI está descrita no Anexo A deste documento.

5.1 Todas as etapas de avaliação da conformidade para AFIs em concessões em florestas públicas devem ser conduzidas por um OAF acreditado pela Cgcre..

5.2 A AFI deve estar de acordo com o estabelecido neste RAC e o no Contrato de Concessão Florestal.

5.3 O OAF deve possuir uma declaração, acessível ao público, sobre seu posicionamento em relação à imparcialidade na realização de suas atividades de AFI, como realiza o gerenciamento dos conflitos de interesse e assegura sua objetividade.

Nota 1: O conceito de “acessível ao público” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira ampla, incluindo a disponibilização das informações pela internet, as atividades de consultas públicas e a distribuição de material impresso.

Nota 2: O conceito de “gerenciamento de conflitos de interesse” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira a registrar a diversidade de interesses e a explicitar os procedimentos adotados para a resolução de conflitos existentes.

5.3.1 O OAF não pode conduzir uma AFI em um Concessionário para o qual tenha fornecido consultoria a menos de 2 (dois) anos.

5.4 Objeções do Concessionário e/ou do Órgão Gestor da Concessão Florestal a procedimentos durante a AFI devem ser primeiramente solucionadas com o OAF e, em caso de persistência do problema, deve ser buscada uma solução com a participação da Cgcre.

5.5 Qualquer revisão no processo da AFI deve ser acordada entre o OAF, o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, antes da continuidade da auditoria.

5.6 Os documentos de trabalho referentes a todos os procedimentos da AFI devem ser disponibilizados ao Órgão Gestor da Concessão Florestal e retidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos, após a data de realização da AFI, em consonância com os arts. 7º e 25 da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 e arts. 20 e 56 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Solicitação de auditoria

6.1.1 O Concessionário, depois de informado pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal da necessidade de condução da AFI, deve solicitar formalmente uma auditoria a um OAF acreditado pela Cgcre e, em no máximo, 60 (sessenta) dias proceder à seleção e contratação de um OAF.

6.1.1.1 Caso o concessionário não cumpra o processo de contratação dentro do prazo estabelecido, o Órgão Gestor da Concessão Florestal selecionará o OAF por meio de licitação pública e os custos do processo e contratação serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

6.1.2 O OAF, ao receber a solicitação de auditoria, deve realizar uma análise crítica da solicitação para assegurar que as informações sobre a organização solicitante sejam suficientes para a realização da auditoria e que o próprio OAF tenha competência e capacidade para executar a auditoria.

6.2 Realização de auditoria

A AFI tem como objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança, de acordo com o roteiro descrito no Anexo A – Lista de Verificação para Auditorias Florestais Independentes, de que as atividades da Concessão Florestal estão em conformidade com o Contrato de Concessão Florestal firmado entre o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, baseado nas propostas técnica e de preços apresentadas no Edital de Licitação pertinente.

A continuidade da conformidade será avaliada por meio de AFIs realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

6.2.1 Auditoria Fase I

6.2.1.1 Após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente, o OAF obtém do Órgão Gestor da Concessão Florestal, em no máximo 10 (dez) dias, a documentação preliminar a ser examinada, a saber: Edital de Licitação pertinente; o Contrato de Concessão Florestal do Concessionário a ser auditado; o PMFS homologado pelo IBAMA da UMF em questão; o respectivo POA vigente; e o PMUC aprovado pelo ICMBio da FLONA onde se localiza a UMF; e relatórios de AFIs anteriores.

6.2.1.2 O OAF, após o recebimento da documentação inicial, envia, em no máximo 20 (vinte) dias, ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal o Plano da AFI, descrevendo a Fase I, incluindo a Consulta Pública e a Fase II, além da composição da equipe auditora.

6.2.1.3 O Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal enviam, em no máximo 10 (dez) dias, ao OAF a aprovação ou sugestões e pedidos de modificações do Plano da AFI e da composição da equipe auditora.

6.2.1.4 O Plano da AFI deve ser aprovado, de comum acordo, pelo OAF, Concessionário e Órgão Gestor da Concessão Florestal em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente.

6.2.1.5 A Auditoria Fase I constará de:

- a) Visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora) e do Órgão Gestor da Concessão Florestal para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Identificação das partes interessadas a serem convidadas para a Consulta Pública, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, data da reunião presencial, questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão e Final).

6.2.1.6 As atividades da Fase I devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a aprovação do Plano da AFI.

6.2.2 Consulta Pública

6.2.2.1 Na Consulta Pública deverá o OAF:

- a) Informar às partes interessadas sobre a estrutura da AFI;
- b) Criar oportunidades para que as partes interessadas sejam consultadas e/ou possam contribuir para a AFI;
- c) O OAF deve estabelecer, no mínimo, 30 (trinta) dias de Consulta Pública para assegurar tempo adequado para o recebimento de comentários das partes interessadas.

6.2.3 Auditoria Fase II

6.2.3.1 A Auditoria Fase II, que deve ocorrer no escritório do Concessionário, na UMF concedida e na Unidade Processadora, constará de, dentre outros, compilações e análise das demandas provenientes da Consulta Pública.

6.2.3.2 As atividades da Fase II devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a Consulta Pública.

6.2.4 Relatórios de auditoria

6.2.4.1 O OAF deve elaborar os seguintes tipos de relatório de auditoria: Relatório Preliminar, Segunda Versão, Relatório Final e Relatório Resumo.

6.2.4.2 A entrega do Relatório Preliminar de Auditoria deve ocorrer em, no máximo, 50 (cinquenta) dias após a Fase II.

6.2.4.3 O OAF deve comunicar imediatamente ao Órgão Gestor da Concessão Florestal descumprimentos do Contrato de Concessão Florestal, na forma do art. 42, parágrafo 2º, inc. III da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, associados a riscos imediatos e significativos, relacionados, por exemplo, ao meio ambiente ou a direitos trabalhistas). Essas não-conformidades devem também ser incluídas no Relatório Preliminar de Auditoria.

6.2.4.4 Quaisquer outras não-conformidades devem ser relatadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

6.2.4.5 O Concessionário tem, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, para entregar ao OAF um plano de ações corretivas relativo às não-conformidades registradas.

6.2.4.6 O OAF deve analisar, em no máximo 15 (quinze) dias, o plano de ações corretivas enviado pelo Concessionário para determinar se esse plano é aceitável.

6.2.4.6.1 Caso o OAF considere que tal plano não seja aceitável, o Concessionário terá 10 (dez) dias para entregar outro plano de ações corretivas.

6.2.4.6.2 Após receber o novo plano de ações corretivas, o OAF deverá analisá-lo em no máximo 10 (dez) dias.

6.2.4.6.3 Caso o OAF ainda considere que o plano de ações corretivas não seja aceitável, o OAF deve elaborar diretamente, em no máximo 15 (quinze) dias, o Relatório Final de Auditoria nos moldes do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

6.2.4.7 O OAF, após o envio pelo Concessionário do plano de ações corretivas considerado aceitável, terá, no máximo, 15 (quinze) dias para apresentação da Segunda Versão do Relatório de Auditoria, incluindo o descritivo do plano de ações corretivas acordado e o cronograma de acompanhamento.

6.2.4.8 A implementação das ações corretivas deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme inciso II, parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

6.2.4.9 O Relatório Final de Auditoria deverá ser entregue ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, no máximo, 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de acompanhamento da implementação das ações corretivas, incluindo a análise final do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal.

6.2.4.10 O Órgão Gestor da Concessão Florestal terá, após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, 15 (quinze) dias para verificação do atendimento dos requisitos da AFI.

6.2.4.11 Após o fechamento do Relatório Final de Auditoria, o OAF deverá elaborar em, no máximo, 15 (quinze) dias, um Relatório Resumo do processo de AFI a ser disponibilizado para as

partes interessadas. O Relatório Resumo deverá ser enviado ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, para verificação do atendimento dos requisitos, antes da divulgação às partes interessadas.

6.2.4.11.1 O Relatório Resumo deverá seguir o modelo de conteúdo mínimo descrito no Anexo B deste documento.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O OAF deve dispor de uma sistemática, com procedimentos documentados e responsabilidades definidas, para o tratamento de reclamações.

8. QUALIFICAÇÃO DE AUDITORES

8.1 Os auditores e especialistas do OAF devem atender aos requisitos contidos na ABNT NBR ISO 19011, na ABNT NBR 14793 e, também, aos requisitos específicos contidos no Edital de Licitação e Contrato de Concessão Florestal pertinentes.

8.2 Os critérios derivados da ABNT NBR ISO 19011 e ABNT NBR 14793 serão aplicados de acordo com as adaptações necessárias às AFIs.

8.3 Quanto à educação e experiência profissional de auditores, de acordo com a ABNT NBR 14793, recomenda-se a formação acadêmica, habilidades e conhecimentos que envolvam os seguintes tópicos:

- a) ciência e tecnologia relativas aos produtos e serviços, de concessão de florestas públicas;
- b) aspectos técnicos, ambientais, sociais e econômicos do PMFS a ser auditado;
- c) requisitos aplicáveis de leis, normas, regulamentos e documentos relacionados;
- d) normas técnicas e/ ou específicas relacionadas aos produtos e serviços do PMFS a ser auditado;
- e) procedimentos, processos e técnicas de auditoria.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1 Para o Concessionário

9.1.1 Cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.

9.1.2 Arcar diretamente com as responsabilidades civil e penal relativas ao serviço contratado.

9.1.3 Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.

9.2 Para o Órgão Gestor da Concessão Florestal

9.2.1 Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.

9.2.2 Divulgar amplamente o Relatório Resumo da AFI.

9.3 Para o OAF

9.3.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

9.3.2 Cumprir com todas as condições estabelecidas neste RAC.

9.3.3 Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal relativas ao produto ou serviço por ele comercializado ou prestado.

10. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste documento acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

/Anexo A



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÕES EM FLORESTAS PÚBLICAS

ANEXO A – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES

Para a avaliação do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal, foram selecionados 35 (trinta e cinco) requisitos provenientes das cláusulas contratuais, abrangendo **questões administrativas** estabelecidas na Lei 11.284/2006 e no Decreto 6.603/2007 e **compromissos das propostas técnica e de preços** apresentados pelo Concessionário durante o processo de licitação da concessão florestal.

A.1 Os valores dos custos do edital foram pagos pelo Concessionário de acordo com o especificado no Contrato de Concessão.

A.1.1 Os pagamentos dos custos do edital foram realizados dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.1.2 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.2 O objeto do Contrato de Concessão, de acordo com o Edital de Licitação pertinente, é cumprido.

A.2.1 Os produtos e/ou serviços explorados na UMF estão de acordo com o Contrato de Concessão.

A.2.2 As condições especiais e/ou as exclusões estabelecidas no Contrato de Concessão são cumpridas.

A.3 As condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação são mantidas durante a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A.3.1 As condições de habilitação e qualificação são checadas a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, e, extraordinariamente, mediante algum fato superveniente.

A.4 A UMF é objeto de um PMFS aprovado pelo Órgão Licenciador em status “ativo”.

A.4.1 O PMFS foi protocolado no Órgão Licenciador dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.4.2 O PMFS homologado pelo Órgão Licenciador foi enviado ao Órgão Gestor da Concessão Florestal dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.4.3 Sobre o PMFS entregue em atraso incidiu as sanções administrativas aplicáveis.

A.4.4 O POA foi protocolado no Órgão Licenciador em tempo hábil para o cumprimento do prazo contratual de início das atividades do PMFS.

A.4.5 O POA aprovado e a respectiva AUTEX vigente foram enviadas ao Órgão Gestor da Concessão Florestal dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.4.6 Sobre o POA entregue em atraso incidiu as sanções administrativas aplicáveis. **A.4.7** A área sob exploração é coincidente com a área aprovada no POA.

A.4.8 O volume total explorado é coincidente com o volume autorizado na AUTEX.

A.4.9 Quaisquer condicionantes estabelecidas pelo Órgão Licenciador são tratadas de acordo com as prescrições e prazos estabelecidos.

A.5 A diversidade de produtos e/ou serviços explorados atende ao estabelecido na proposta técnica, podendo atingir o índice de bonificação.

A.5.1 Todos os produtos e/ou serviços explicitados na proposta técnica no Edital de Licitação são explorados nos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.5.2 A diversidade de produtos e/ou serviços explorados acima do estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.5.3 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.6 O número de espécies madeireiras exploradas atende ao estabelecido na proposta técnica, podendo atingir o índice de bonificação.

A.6.1 O número de espécies madeireiras a serem exploradas, de acordo com a proposta técnica, nos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão, é proposto no POA e autorizado pelo Órgão Licenciador.

A.6.2 O número de espécies madeireiras exploradas acima do estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.6.3 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.7 As diretrizes do Edital de Licitação sobre a demarcação da UMF são cumpridas.

A.7.1 O piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal dentro da UMF é realizado na forma regulamentada pelo SFB e no prazo determinado.

A.7.2 Os marcos de poligonação são implantados e mantidos de acordo com os padrões, locais e prazos pré-definidos pelo SFB.

A.7.3 Nos limites da UPA que coincidem com os limites da UMF, os marcos de poligonação são implantados antes das atividades de exploração.

A.8 As condições de acesso de trabalhadores e visitantes à UMF são propostas pelo concessionário e aprovadas pelo SFB e estão de acordo com o PMUC.

A.8.1 É mantido no Posto de Controle, na entrada da UMF, uma listagem com informações sobre todos os funcionários diretos e indiretos da Concessão Florestal, bem como os veículos em circulação dentro da UMF.

A.8.2 Todos os funcionários diretos e indiretos da Concessão Florestal circulam na UMF devidamente uniformizados e identificados, bem como os veículos são adequadamente identificados.

A.8.3 O SFB é informado, com antecedência, sobre visitas e atividades de terceiros na UMF.

A.9 As atividades de exploração são iniciadas, salvo casos fortuitos, no máximo em até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou no primeiro dia útil após período de embargo estabelecido no Contrato de Concessão.

A.9.1 Os procedimentos decorrentes do Indicador A.2 são cumpridos.

A.9.2 O Posto de Controle, na entrada da UMF, está operacional e aprovado pelo SFB para o início das atividades.

A.10 O Sistema de Cadeia de Custódia está operacional desde o início das atividades.

A.10.1 As diretrizes do Órgão Gestor da Concessão Florestal são seguidas para o Sistema de Cadeia de Custódia.

A.11 O Sistema de Rastreamento está operacional desde o início das atividades.

A.11.1 As diretrizes do Órgão Gestor da Concessão Florestal são seguidas para o Sistema de Rastreamento.

A.12 O período de embargo estabelecido no Contrato de Concessão é respeitado.

A.12.1 As atividades de exploração florestal de madeira e material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte, o arraste dentro das UTs, o transporte entre as UTs e os pátios intermediários, são suspensas no período de embargo.

A.12.2 A retirada de produtos florestais a partir dos pátios de concentração só ocorre em casos excepcionais e previamente autorizada pelo SFB.

A.13 O pagamento pelos produtos madeireiros e resíduos explorados e transportados é realizado.

A.13.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.13.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.13.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.13 O pagamento pelo material lenhoso residual retirado da UT e transportado é realizado.

A.13.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.13.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.13.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.14 O pagamento pelos produtos não madeireiros explorados e comercializados é realizado.

A.14.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.14.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.14.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.15 O pagamento pelos serviços explorados é realizado.

A.15.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.15.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.15.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.16 Os Relatórios de Produção Mensal estão de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

A.16.1 Os Relatórios de Produção Mensal são entregues no prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.16.2 O conteúdo dos Relatórios de Produção Mensal estão de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

A.16.3 Sobre os relatórios entregues em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.17 Os Relatórios Anuais de Gestão dos Recursos Florestais estão de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

A.17.1 Os Relatórios Anuais de Gestão dos Recursos Florestais são entregues no prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.17.2 O conteúdo dos Relatórios Anuais de Gestão dos Recursos Florestais estão de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

A.18 O pagamento do Valor Mínimo Anual está de acordo com as condições estabelecidas pelo SFB e é realizado a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

A.18.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.18.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.18.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.19 O pagamento do balanço anual de produtos florestais (madeireiros, não madeireiros e resíduos) explorados e não transportados é realizado.

A.19.1 O valor devido é calculado corretamente.

A.19.2 O pagamento é realizado dentro do prazo estipulado no Contrato de Concessão.

A.19.3 Sobre os pagamentos em atraso incidiram as sanções administrativas aplicáveis.

A.20 A garantia contratual é mantida durante toda a vigência do Contrato de Concessão.

A.20.1 A garantia contratual é atualizada anualmente, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, com base na variação do IPCA/IBGE do período.

A.20.2 A garantia contratual quando executada pelo SFB, de acordo com o disposto no contrato, é recomposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do concessionário da sua execução.

A.20.3 A não atualização e/ou recomposição da garantia contratual, no prazo determinado é punida com as sanções administrativas aplicáveis.

A.21.0 inventário dos bens vinculados à Concessão Florestal está de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão Florestal.

A.21.1 O registro dos bens vinculados à Concessão Florestal é atualizado anualmente e verificado pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal.

A.22 O inventário florestal contínuo, por meio de parcelas permanentes está implantado de acordo com a proposta técnica no Edital de Licitação, podendo atingir o índice de bonificação.

A.22.1 As parcelas permanentes foram implementadas em número e no prazo estabelecido no Contrato de Concessão.

A.22.2 As parcelas permanentes foram implantadas e medidas de acordo com as diretrizes do Edital de Licitação.

A.21.3 Os Relatórios do Sistema de Inventário Florestal Contínuo são entregues no prazo e estão de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

A.22.4 A de parcelas permanentes acima do estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.22.5 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.23 O percentual de áreas de florestas abertas para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba atende ao estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação, podendo atingir o índice de bonificação.

A.23.1 O percentual estabelecido no Contrato de Concessão para áreas de floresta abertas foi atendido no prazo determinado.

A.23.2 O percentual de áreas de florestas abertas abaixo do estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.23.3 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.24 A UMF é protegida contra incêndios, desmatamentos, explorações ilegais, invasões e outras ameaças à integridade da floresta pública.

A.24.1 Autoridade competente é imediatamente informada no caso de ações ou omissões do Concessionário ou de terceiros quanto à fatos ou atividades que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais.

A.24.2 Áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre as ações ou omissões do Concessionário ou de seus funcionários diretos ou indiretos e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, são recuperadas sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais.

A.24.3 Danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União resultantes de ações ou omissões direta ou indiretamente praticadas pelo Concessionário ou por seus funcionários, em desacordo com as normas cabíveis, são reparados e a União é indenizada por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades, de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos.

A.25 Programa de pesquisa quando de interesse do Concessionário, é implementado e atinge o índice de bonificação.

A.25.1 O programa de pesquisa implementado está de acordo com as linhas temáticas estabelecidas pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal.

A.25.2 O programa de pesquisa implementado é autorizado pelo Órgão Gestor da UC.

A.25.3 Os produtos gerados com a pesquisa (relatório final de projeto de pesquisa, publicação científica em revista indexada, tese, dissertação, monografia e trabalhos de conclusão de curso de graduação), que comprovam a existência dos projetos de pesquisa, atendem as diretrizes do Edital de Licitação.

A.25.4 A implementação do programa de pesquisa é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.25.5 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.26 Programa de monitoramento da fauna, quando de interesse do Concessionário, é implementado e atinge o índice de bonificação.

A.26.1 O programa de monitoramento da fauna implementado está de acordo com as linhas temáticas estabelecidas pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal.

A.26.2 O programa de monitoramento da fauna implementado é autorizado pelo Órgão Gestor da UC.

A.26.3 A implementação do programa de monitoramento da fauna é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.26.4 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.27 As condições de trabalho estão de acordo com a legislação vigente.

A.27.1 A contratação de funcionários diretos ou indiretos observa o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do Concessionário que ocorra o recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

A.27.2 Ao trabalhador em serviço na UMF ou unidade processadora, contratado diretamente pelo Concessionário ou por meio de terceiros, é assegurado alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável.

A.27.3 Todos os contratados e fornecedores de bens e serviços ligados à Concessão Florestal devem atender as disposições do Contrato de Concessão e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento.

A.27.4 É fornecido aos funcionários, diretos e indiretos, transporte regular entre a UMF e a sede do municípios da Concessão.

A.28 O percentual de empregos locais ligados à Concessão Florestal (UMF e unidade processadora), representada pelo IEL (Índice de Empregos Locais), gerados no município onde se situa a Concessão está de acordo com a proposta técnica no Edital de Licitação.

A.28.1 A criação de empregos locais atende o prazo estabelecido no Contrato de Concessão.

A.28.2 As formas de comprovação de residência dos funcionários atende as diretrizes do Órgão Gestor da Concessão Florestal.

A.29 O estoque médio de empregados diretos da Concessão Florestal (UMF e unidade processadora) está de acordo com a proposta técnica, podendo atingir o índice de bonificação.

A.29.1 A criação de empregos diretos atende o prazo estabelecido no Contrato de Concessão.

A.29.2 As formas de comprovação de vínculo empregatício atendem à diretrizes do Órgão Gestor da Concessão Florestal.

A.29.3 O número de empregos diretos criados acima do estabelecido na proposta técnica no Edital de Licitação é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.29.4 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.30 O percentual de empregos gerados para pessoas do sexo feminino em relação à pessoas do sexo masculino, quando de interesse do Concessionário, no(s) município(s) onde se situa a Concessão, está de acordo com as diretrizes do Edital de Licitação e atinge índice de bonificação.

A.30.1 O percentual de empregos diretos criados para o sexo feminino é descrita no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.30.2 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.31 O valor investido em infraestrutura e serviços para a comunidade local está de acordo com a proposta técnica no Edital de Concessão.

A.31.1 As diretrizes do Órgão Gestor da Concessão Florestal para a destinação dos recursos são seguidas.

A.31.2 O investimento dos recursos é Conselho Municipal do Meio Ambiente em audiências públicas com a comunidade local.

A.31.3 Uma conta bancária exclusiva existe para o depósito dos recursos.

A.31.4 Existem comprovantes dos investimentos realizados para a comunidade local.

A.32 O percentual de agregação de valor à madeira extraída da Concessão atende ao estabelecido em proposta técnica apresentada no Edital de Licitação.

A.32.1 O percentual atende o prazo estabelecido no Contrato de Concessão e está de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação.

A.33 Parte do volume de madeira da UMF, quando de interesse do Concessionário, é destinado às indústrias localizadas no município da área de Concessão Florestal e atinge o índice de bonificação.

A.33.1 O volume de madeira da UMF destinado às indústrias locais é descrito no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.33.2 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

A.34 Existe um procedimento interno do Concessionário, aprovado pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal, para encaminhamento e resposta de demandas e reclamações que envolvam a UMF, unidade processadora ou quaisquer atividades relacionadas à Concessão Florestal.

A.34.1 Existe um responsável do Concessionário para identificar e receber demandas e reclamações.

A.34.2 Existe transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

A.34.3 Os protocolos e acordos das discussões com as comunidades são assinados pelas representantes da comunidade e do concessionário e publicados.

A.34.4 Existem mecanismos do Órgão Gestor da Concessão Florestal para instituição de uma Comissão Especial que, em caso de não haver uma solução resolutiva do conflito, reunirá os interessados para eventual conciliação.

A.35 O Concessionário, quando de seu interesse, obtém certificação voluntária e independente dos sistemas Cerflor, FSC ou ISO, para as operações na Concessão Florestal e atinge o índice de bonificação.

A.35.1 A certificação voluntária e independente dos sistemas Cerflor, FSC ou ISO é descrita no Relatório Anual da Gestão dos Recursos Florestais.

A.35.2 A bonificação é concedida de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

Anexo B

ANEXO B – CONTEÚDO DO RELATÓRIO RESUMO DO PROCESSO DE AUDITORIA DE FLORESTA PÚBLICA

Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de avaliação da conformidade à sociedade, o OAF irá elaborar, para divulgação pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal ao público e às partes interessadas, o Relatório Resumo do Processo de AFI do Contrato de Concessão Florestal que deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

a) Informações gerais sobre o concessionário:

- Nome e/ou Razão Social do Concessionário, endereço para correspondência e pessoa de contato;
- Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável;

b) Localização geográfica da UMF e unidade processadora objeto da AFI;

c) Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal foco da AFI;

e) Processo de Consulta Pública, incluindo lista de participantes, questões apontadas e encaminhamentos adotados pelo OAF.

f) Descrição geral do processo de avaliação da conformidade da UMF e unidade processadora:

- Indicadores utilizados para avaliação;
- Identificação da equipe auditora do OAF;
- Responsável pelo OAF;
- Descrição das etapas do processo do OAF;
- Cronograma do Plano de Auditoria;

g) Descrição do atendimento aos indicadores, descritos no Anexo A, as não conformidades identificadas, as ações corretivas propostas para adequação, incluindo o prazo acordado para seu cumprimento e análise final dos procedimentos.
